

## **CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E RUNPORTO.COM**

**=CORRIDA DE S. JOÃO 2024=**



Considerando que:

O projeto da "Corrida de S. João", organizado pela RunPorto.Com, para além de estar inserido nas comemorações da festividade do S. João, visa também incentivar toda a comunidade para a prática do exercício físico;

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município..."*, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus municípios;

Nos termos da legislação aplicável, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos, conforme disposto no n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 01.10;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, aqui considerado;

É reconhecida a importância de incentivar a prática da atividade física como importante fator de divulgação e promoção do concelho de Vila Nova de Gaia junto dos participantes, em especial dos de países estrangeiros, sendo a RunPorto uma entidade com relevantes serviços prestados ao desporto, designadamente à modalidade de atletismo.

**ASSIM, ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente, e;

**RUNPORTO.COM, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS E DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LDA**, pessoa coletiva n.º 506 825 469, com sede na Rua António Silva Torres, 128A, 4475-455 Nogueira da Maia, Maia, representada por Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira e José Tiago Rodrigues Teixeira, na qualidade de gerentes e com poderes para este ato, doravante designada por **RunPorto** ou Segunda contraente,

E, em conjunto, designadas por Partes,

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente **Contrato de Patrocínio Desportivo** que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do evento desportivo: **Corrida de S. João-2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) O número de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de atletismo na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação de atletas, técnicos e convidados oriundos de várias partes do país e do estrangeiro, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

O Primeiro contraente, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a:

- a) **Atribuir** ao segundo contraente **uma compartição financeira**, no montante de € 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato;
- b) **Isentar** o segundo contraente, **do pagamento de todas as taxas municipais** devidas pelo licenciamento da prova, licença de ruído, ocupação de espaço público, condicionamento de trânsito e sinalização, bem como as devidas à prestação de serviços e disponibilização de meios da C.B.S. e da Polícia Municipal e as demais necessárias à realização do evento, identificadas no Anexo I deste contrato, do qual faz parte integrante.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

1. Constituem obrigações do Segundo contraente:

- a) Prover a organização e realização do evento, designadamente:
  - 1. Efetuar o planeamento logístico;
  - 2. Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - 3. Contratar serviços;
  - 4. Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
  - 5. Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
- b) Apresentar, até 31.08.2024, um relatório com a explicitação dos resultados alcançados com a realização do evento;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro contraente, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio;



d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;

e) Mencionar, expressamente, o apoio do município ao evento desportivo objeto do presente contrato, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, participantes e dirigentes da entidade promotora são avaliados pelo Município, podendo representar o cancelamento de apoios

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes e que fica a fazer parte do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pelo Segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea b) da Cláusula Quarta, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo Contraente, e produz efeitos a partir da data da sua receção.



**CLÁUSULA OITAVA**  
**(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, e vigora até 31.08.2024.

**CLÁUSULA NONA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato de patrocínio desportivo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

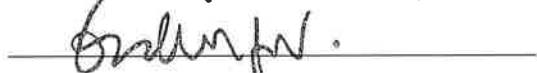
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 22 de julho de 2024



Pelo Município de Vila Nova de Gaia


O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela RUNPORTO

Os gerentes



Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira



José Tiago Rodrigues Teixeira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 15 de julho de 2024;
- Compromisso nº 2024/3974 / Red n.º 4464/2024;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.